

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0047/63 (DRE-4 -NORTE -2007/82)
INTERESSADO : XIMENA TEEESITA SILVA TEJEDA
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons° Abib Salim Cury
PARECER CEE N°1931/83 - CEPG - Aprovado em 21/12/83.

1 - HISTÓRICO

A Escola de 1° e 2° Graus "Virgo Potens" solicita a este CEE regularização da vida escolar de Ximena Teresita Silva Tejeda.

É o seguinte o seu histórico escolar:

- 1.1 fez o 1° ano de Educação Geral Básica, em 1971, no Colégio Nacional de Villa Alemana, em Villa Alemana, no Chile;
- 1.2 do 2° ao 6° ano de Educação Geral Básica, cursou na Escola Básica na 109, na mesma localidade;
- 1.3 no início de 1979, solicitou matrícula na 7ª. série do 1° grau, na EPSG "Virgo Potens", apresentando guia de transferência do Colégio "N.S. do Monte Calvário" de Belo Horizonte, onde havia se matriculado sem, contudo, realizar estudos;
- 1.4 cursou a 7ª. série com êxito; retornando ao Chile, onde cursou no ano de 1980 o 8° ano de Educação Geral Básica, na Escola Básica D-N 411 e em 1981 o 1° ano do Ensino Médio Humanístico-Científico no Liceu "A", 38, ambos em Villa Alemana;
- 1.5 em 1982, volta ao Brasil solicitando matrícula na 2ª. série do 2ª grau, Habilitação Técnica em Secretariado, no Colégio "Progresso", em Guarulhos.

2 - APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata-se de irregularidade na vida escolar de aluna que, matriculada na 7ª. série do 1° grau, na EPSG "Virgo Potens" de Guarulhos, no ano de 1979, não solicitou equivalência

de estudos em tempo hábil, conforme preconizado na Deliberação 17/80.

2.2 A falta dessa providencia veio acarretar na vida da interessada a irregularidade, a qual carece ser sanada, a fim de que possa haver continuidade em sua vida escolar.

2.3 Temos que analisar a vida escolar de Ximena Teresita Silva Tejeda em duas etapas: a equivalência de estudos, feitos no Chile, ate 1978, aos de nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, convalidando sua matrícula na 7ª série do 1º grau na EPSG "Virgo Potens" e, na 2ª etapa, equivalência aos de 1ª série do 2º grau dos estudos concluídos em 1981, no Ensino Médio Humanístico-Científico, no liceu "A" 38, em Villa Alemana, no Chile.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos concluídos por Ximena Teresita Silva Tejeda, na Escola Básica nº 109, em Villa Allemana, no Chile, aos de conclusão da 6ª série do 1º grau, convalidando-se sua matrícula na 7ª série, no ano de 1979, na EPSG "Virgo Potens", de Guarulhos. Reconhece-se igualmente a equivalência dos estudos realizados, em 1981, no Ensino Médio Humanístico-Científico, no Liceu "A" 38, em Villa Alemana, no Chile, aos de nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, ficando convalidada sua matrícula na série posterior do Colégio "Progresso", em Guarulho, bem como todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 14 de dezembro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CAMARÁ DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE